

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO N° 10**

Processo: MTR-PRO-2025/15873

Concorrência: CO SMTR nº 001/2025

Objeto: Seleção das PROPOSTAS mais vantajosas para a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PERGUNTA 1: Em relação à Concorrência CO SMTR no 001/2025, verifica-se que: (i) Em 17/10/2025, foi publicado Edital e seus anexos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. (ii) Em 01/12/2025, foi publicado Aviso de Alteração do Edital originalmente divulgado. (iii) Em 08/12/2025, foi publicado novo Aviso de Licitação referente à Concorrência CO SMTR no 001/2025 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Diante desse contexto, considerando que desde a primeira publicação do Edital, foram encaminhados pedidos de esclarecimento à Comissão de Licitação, cujas respostas vêm sendo disponibilizadas na página do sítio eletrônico oficial da licitação, questiona-se: Os entendimentos já divulgados por meio das respostas aos pedidos de esclarecimento permanecem integralmente válidos após as alterações editalícias realizadas? Em havendo novas alterações no edital, haverá necessidade de reiteração ou reapresentação de questionamentos sobre temas já tratados anteriormente, ou tais entendimentos continuarão aplicáveis até manifestação expressa em sentido contrário pela Comissão?

RESPOSTA: Os entendimentos já manifestados pela Comissão de Licitação por meio das respostas aos pedidos de esclarecimento permanecem válidos e aplicáveis, desde que os dispositivos, cláusulas ou condições do Edital e de seus anexos a que se referem não tenham sido objeto de alteração posterior, seja por errata, seja por republicação. Tais entendimentos mantêm sua eficácia até eventual manifestação expressa em sentido contrário pela Comissão ou até que haja modificação específica no instrumento convocatório que impacte diretamente o conteúdo anteriormente esclarecido.

Ressalta-se, contudo, que é indispensável a verificação da versão mais recente do Edital e de seus anexos, a fim de identificar todas as alterações realizadas ao longo do certame. Caso sejam constatadas modificações que possam influenciar os temas já tratados, caberá à interessada analisar, à luz das alterações promovidas, a necessidade de reapresentação de questionamentos, permanecendo válidos os esclarecimentos anteriormente prestados enquanto os respectivos itens não forem alterados.

PERGUNTA 2: Conforme documentos inseridos na pasta "Quadro Horário - Google Drive" e a Resposta à Pergunta 1 do Aviso de Esclarecimento no 8, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 11.12.2025, na qual a Comissão Especial de Licitação esclareceu que "No exemplo citado (Serviço 870 – Rede Plena, Lote A2, viagem no 10), embora a soma direta de Horário (05h00) + ETT (00:37) resulte em 05h37, o ETA informado é 05h47, incorporando 10 minutos de tempo de placa definidos para este serviço", fica evidenciado que o acréscimo de 10 minutos refere-se ao tempo de placa, que corresponde ao tempo estimado para os procedimentos operacionais na parada terminal. Dessa forma, comprehende-se que o Tempo Estimado de Chegada (ETA) já inclui os 5 minutos relativos ao tempo de parada para a regulação dos serviços em cada extremidade, conforme disposto no item "5.6.3 Dimensionamento da Frota" do Anexo I.3 - Procedimentos para Elaboração do Plano Operacional. Assim, seria suficiente considerar somente os parâmetros de Horário e ETA, não sendo necessária a inclusão de outros tempos de regulagem ou outros parâmetros adicionais para a operação. Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Todos os parâmetros operacionais necessários estão incluídos no Quadro Horário.

PERGUNTA 3: Tomando como exemplo a viagem de volta partindo da Casa da Moeda no Horário de 5h40, referente ao Serviço 811 – Rede Plena, Lote A2, Partida no 6, com Tempo Estimado de Chegada (ETA) às 6h28 no Terminal Álvaro Alberto, e uma modalidade de planejamento operacional em que o veículo atende somente um serviço, esse mesmo veículo teria que permanecer aguardando por 12 minutos no terminal até realizar a viagem de ida no Horário de 6h40, correspondente ao Serviço 811 – Rede Plena, Lote A2, Partida no 14. Contudo, sabe-se que o Edital e Anexos evidenciam a existência de margem para ajustes operacionais e práticas de otimização, o que se permite concluir, por exemplo, pela interpretação sistemática do Anexo I – Termo de Referência, que determina que, "ao longo da vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, tomar a iniciativa de realizar ajustes nas características operacionais dos serviços" de acordo com determinadas necessidades, dentre elas a "otimização da rede de transporte", enfatizando que tais ajustes podem ser realizados para "promover uma reorganização da rede de forma a torná-la mais eficiente e aprimorar a qualidade do serviço prestado". No mesmo sentido, o Anexo I estabelece, ainda, que a CONCESSIONÁRIA deve considerar, em seu planejamento operacional, "a necessidade de adaptações na frota para atender a eventuais ajustes na operação", prevendo também que, sob aprovação do PODER CONCEDENTE, é facultado às Concessionárias de cada Lote solicitar a criação, alteração ou eliminação de serviços, desde que fundamentado em estudos técnicos e observados os parâmetros definidos nos Anexos I.2 e I.3. Assim, com base nesses exemplos de disposições, entende-se que seria compatível com a lógica de eficiência operacional e otimização admitida no Edital e respectivos Anexos, a utilização de um mesmo veículo - respeitada a tipologia necessária para o atendimento dos

serviços - para atender multiserviços do mesmo Lote, sobretudo quando tal organização contribui para reduzir o tempo de parada dos veículos nos terminais, sem prejuízo à regularidade da operação. A título ilustrativo e utilizando o itinerário mencionado, um veículo do tipo Miniônibus que realiza a viagem de volta, partindo da Casa da Moeda às 5h40 do Serviço 811 – Rede Plena, Lote A2, Partida no 6, com Tempo Estimado de Chegada (ETA) às 6h28 no Terminal Álvaro Alberto, poderia realizar a viagem de ida, partindo no Horário das 6h30 do mesmo Terminal, do Serviço Circular 889 – Rede Plena, Lote A2, partida no 15 sem que seja necessário aguardar 12 minutos no Terminal. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, desde que observadas as regras do Edital e de seus Anexos, especialmente o item 5 do Anexo I.3. O instrumento convocatório não vincula veículos específicos a serviços determinados, exigindo o atendimento à tipologia de veículo e aos quadros horários fixados pelo Poder Concedente, cabendo à Concessionária organizar a frota de forma eficiente.